



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 1583-A

Altera a redação, acrescenta e suprime dispositivos da Lei nº 270-A, de 22.08.94, que dispõe sobre a política municipal de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, sobre o Conselho Tutelar e dá outras providências.
Proc. nº 7626/91

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos abaixo relacionados da Lei nº 270-A, de 22 de agosto de 1994, alterada pela Lei nº 849-A, de 26 de maio de 2000:

I - Art. 15

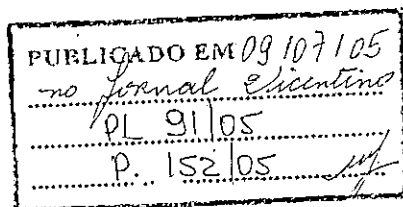
“Art. 15 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, estando sua atividade restrita à competência territorial, nos termos dos artigos 131 e 138 do Estatuto da Criança e do Adolescente”.

II - Art. 16, *caput*, acrescido de §§ 1º a 4º

“Art. 16 - Os Conselhos Tutelares serão compostos, cada um, por 05 (cinco) membros, eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, em eleição realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo Ministério Público, na forma da Lei, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

§ 1º - Os candidatos mais votados no pleito escolherão, por ordem de classificação, em qual Conselho desejarão atuar, respeitando-se o disposto no *caput* deste artigo, especialmente quanto à composição.

§ 2º - Os demais candidatos eleitos serão considerados suplentes e chamados por ordem de classificação a integrar o Conselho Tutelar que deles necessitar para manter a composição do órgão.





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 1583-A

f.02

§ 3º - Os Conselheiros Tutelares eleitos deverão elaborar o Regimento que disciplinará as atividades internas dos Conselhos Tutelares, no prazo de trinta dias, contados da posse.

§ 4º - O Regimento Interno de que trata o parágrafo anterior será encaminhado para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Ministério Público”.

III – Art. 18

“ Art. 18 – As atividades nos Conselhos Tutelares serão exercidas em caráter ininterrupto, inclusive aos sábados, domingos e feriados”.

IV – Art. 20, acrescido de parágrafo único

“ Art. 20 – O processo de escolha será eletivo e organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Comissão Eleitoral, por este instituída, que terá o papel de órgão executor do processo eleitoral, e com a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único – O Conselho nomeará os respectivos membros da Comissão Eleitoral, que deverão estar em pleno gozo dos seus direitos políticos”.

V – Art. 21, acrescido dos incisos I a IX e dos §§ 1º a 4º

“ Art. 21 – Considera-se elegível o candidato que satisfaça os seguintes requisitos:

- I – ser eleitor no Município de São Vicente;
- II – ter reconhecida idoneidade moral;
- III – ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- IV – residir no Município há mais de 2 (dois) anos;

A

△



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI Nº 1583-A

f.03

- V – estar no gozo dos direitos políticos;
- VI – ter realizado trabalho na defesa ou no atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- VII – apresentar “Curriculum Vitae” discriminando a atuação em atividades ligadas ao atendimento à criança e ao adolescente;
- VIII – comprovar o exercício de, no mínimo, 2 (dois) anos em entidades devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX – ter concluído o ensino médio até a data da inscrição da candidatura, mediante apresentação de Certificado de Conclusão de curso ou Histórico Escolar.

§ 1º - Constará do processo de escolha uma prova de conhecimento elaborada por comissão designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo aproveitamento deverá ser de, no mínimo, 60% (sessenta por cento).

§ 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disciplinar a forma de comprovação dos requisitos estabelecidos nos incisos deste artigo, determinar a sua observância, oficializar as candidaturas, que serão todas individuais, e julgar os recursos impetrados em face das decisões denegatórias.

§ 3º - Os Conselheiros eleitos e suplentes realizarão curso de capacitação promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cuja presença será obrigatória no período compreendido entre a publicação dos resultados da eleição e a posse dos titulares.

§ 4º - Os Conselheiros eleitos, em primeiro mandato, deverão realizar estágio, sem vencimentos, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias anteriores à posse, em um dos Conselhos Tutelares do Município”.

VI – Art. 22, acrescido de §§ 1º e 2º



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 1583-A

fl.04

“ Art. 22 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentará e divulgará o pleito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição do Conselho Tutelar.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encarregar-se-á da propaganda institucional do pleito, que deverá obedecer aos termos da Resolução Normativa que disciplina o processo eleitoral.

§ 2º - É vedado ao Conselheiro Tutelar, durante o exercício do cargo, fazer propaganda eleitoral”.

VII – Art. 23, acrescido dos §§ 2º e 3º, passando o parágrafo único a 1º

“ § 1º - Estende-se o impedimento previsto no *caput* deste artigo à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Fórum Regional ou Distrital.

§ 2º - Os servidores municipais, estaduais e federais ativos e os ocupantes de cargos em comissão da Administração Direta e Indireta não poderão se candidatar aos cargos dos Conselhos Tutelares.

§ 3º - Fica impedido de se candidatar aquele que houver sido condenado com sentença transitada em julgado por crimes comuns e especiais, e crimes e infrações administrativas contra crianças e adolescentes, conforme disposto nos arts. 225 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente”.

VIII – Art. 27

“ Art. 27 – Os Conselheiros Tutelares, no exercício do mandato, receberão subsídio mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em caráter de dedicação exclusiva, sem que se estabeleça qualquer vínculo com quadros de pessoal do Poder Executivo”.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 1583-A

fl.05

IX – Art. 28, suprimido o parágrafo único

“ Art. 28 – Os recursos destinados à remuneração dos Conselheiros, na forma estabelecida no artigo anterior, constituirão dotação específica na Lei Orçamentária Municipal”.

X - Art. 29

“ Art. 29 – Perderá o mandato o Conselheiro que faltar ao cumprimento de suas atribuições descritas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no art. 24 desta Lei, quando for condenado por sentença transitada em julgado por crime doloso, contravenção penal e crimes e infrações administrativas contra crianças e adolescentes, conforme o disposto nos artigos 225 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e fraudar, de qualquer forma, as exigências previstas nos incisos I a IX do art. 21 desta Lei – Seção II – Do Processo Eleitoral”.

Art. 2º - O novo valor mensal dos Subsídios dos Conselheiros Tutelares será devido a partir da posse dos Conselheiros para o mandato de 2005 a 2008.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 08 de julho de 2005.


TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal